



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 051/2005.

Cordeirópolis, 1º de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

É com singularíssimo e desusado interesse que, através da presente, vimos, junto a **Vossa Excelência**, magnânimo Presidente dessa mui digna **Egrégia Casa Legislativa**, encaminhar o incluso projeto de Lei, da autorização para que este **Executivo Municipal** possa, com toda acuidade recomendável, abrir, um crédito adicional especial, para Fundos Municipais numerados no Artigo 1º da precitada propositura de Lei, a fim de atender as despesas dos mesmos no exercício de 2006, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O projeto em apreço consubstancia o resultado de minuciosos estudos elaborados pelo **Poder Executivo**, através do **Departamento de Finanças**. Cumpre-nos informar que os valores constantes a serem subvencionados estão previstos na Lei Orçamentária de 2006.

O presente Projeto de Lei obedece fielmente as disposições legais que regem a matéria especialmente a Constituição Federal e bem assim a Lei Federal nº 8742/93, com posteriores alterações e também esta em consonância com a Lei Federal nº 8069/90, com posteriores alterações, e de conformidade com as precitadas Leis Municipais nº 1218, de 22 de junho de 1983 (**que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade**), nº 1854, de 06 de março de 1996 (**que constituiu o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeirópolis**) e a nº 1856, de 08 de maio de 1996 (**que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente**), as quais dispõem sobre os Órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social. Como a política de assistência social foi devidamente implementada pelo Governo Municipal no exercício de 2005, pretendemos ampliá-la no exercício vindouro, procurando desenvolver ações neste setor, e cumpre nos informar que estão em perfeita consonância com a legislação Federal aludida, a qual, praticamente, direciona a política municipal, e este Projeto de Lei açambarca estas determinações legais, ficando, por conseguinte, em perfeita consonância com as normas vigentes superiores.

continua



Mensagem nº 051/2005.

continuação

fls. 02

O assunto açambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, uma vez que abrange no seu bojo as ações desenvolvidas na política municipal de atendimento à população nas áreas do Fundo Social de Solidariedade, da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.

A condensação dessa política de atendimento é fruto de um trabalho posto em prática e coordenado pelo **Departamento de Promoção Social** desta Municipalidade, com a efetiva participação, ainda, de vários segmentos de nossa sociedade, bem como das realidades que permeiam nossa região, através dos caminhos percorridos por órgão análogos de outros municípios. Utilizamos-nos, portanto, da experiência de outras localidades para concretizar esta nossa proposição.

Procuramos discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, mesmo porque a matéria além de altíssima relevância social, diz respeito a todos os poderes constituídos e, quando possível, estes, conjuntamente, devem apresentar caminhos possíveis para a melhor solução das questões sociais. Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder legislativo** o presente Projeto de Lei.

Como a tratativa maior, o assunto esta de conformidade com a Lei Municipal nº 1218, de 22 de junho de 1983, nº 1854, de 06 de março de 1996, e nº 1856, de 08 maio de 1996. Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Finalmente, enfatizo, o bom trabalho que vem sendo desenvolvido pelo **Departamento de Promoção Social do Município**, e diante deste quadro, estou convicto que o projeto em tela vem de encontro aos objetivos inseridos, no que diz respeito às ações e metas previstas a serem atingidas no exercício de 2006, e que visam dar um apoio imprescindível na solução de problemas surgidos no dia a dia no município de Cordeirópolis.

Revestindo-se, portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse da sociedade cordeiopopolense, no que diz respeito ao bem estar social de nossos munícipes, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela, seja submetido à apreciação e deliberação desta Casa.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 051/2005.

continuação

fls. 03

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

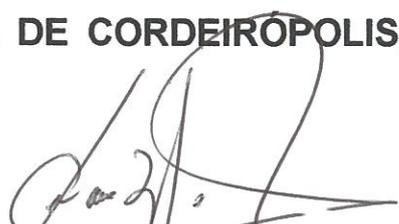
Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda a comunidade cordeiropolense.

Por último solicitamos, com a devida vênua requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão assimilar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, e como se faz mister, apresento-lhe e a esta Casa de Leis, através de seus componentes Legisladores Municipais, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 1º de dezembro de 2005.



CARLOS CEZAR TAMIАЗO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



105
Projeto de Lei
de de novembro de 2005.

J de tem mo

Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial, para o exercício de 2006.

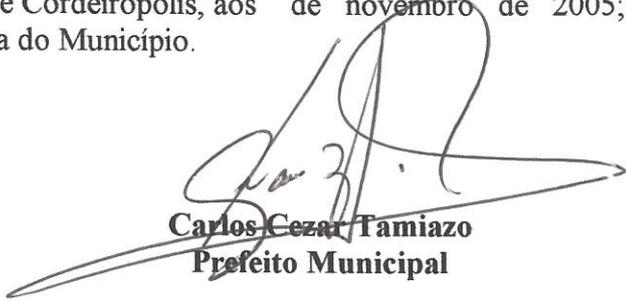
Art 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2006, crédito adicional especial a fim de atender as despesas com os Fundos Municipais de que tratam as Leis Municipais nº 1218, de 22/06/83 (Fundo Social de Solidariedade), Lei nº 1854, de 06/03/96 (Fundo Municipal de Assistência Social) e Lei nº 1856, de 08/05/96 (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), com as seguintes classificações:

| | |
|--|-----------------------|
| 02.02.00 – Fundo Social de Solidariedade | R\$ 60.000,00 |
| 08.02.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | R\$ 50.000,00 |
| 08.03.00 – Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 50.000,00 |
| Total | R\$ 160.000,00 |

Parágrafo Único – os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

X
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Carlos Cezar Famiazo
Prefeito Municipal



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº.1218

DE 22 DE JUNHO DE 1983

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito (ou outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal) o Fundo Social de Solidariedade do Município, com objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:-

continua.....



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

- continuação -

fls. 02 -

- a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingui-se o mandato dos membros do Conselho ao Término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

continua.....



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

- continuação -

fls. 03 -

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de
R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3130 - "Serviços de Terceiros e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

continua.....



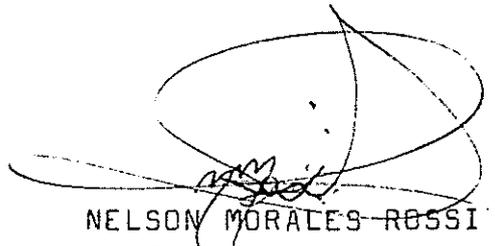
Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de junho de 1983.


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de junho de 1983.


NELSON MORAES ROSSI

- Secretário Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1854 DE 06 MARÇO DE 1996.

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRÓPOLIS E DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 05/03/1996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Assistência Social

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Assistência Social, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo; constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), tem por finalidade, em conjunto com a comunidade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social tem também a finalidade de garantir a integridade do patrimônio do Fundo Municipal da Assistência Social, criado nesta lei, a ele vinculado; Fundo este de conformidade com a Constituição Federal e Lei nº 8742/93.

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Assistência Social é órgão vinculado ao Departamento de Promoção Social (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social), cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período (art. 17 da Lei 8742).

§ 1º - O Conselho Municipal da Administração Social é composto por 10 (dez) membros titulares sendo 5 (cinco) oriundos do Governo Municipal e 5 (cinco) da Sociedade Civil, cujos nomes são indicados ao Departamento de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Promoção Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Finanças.

II -Cinco (05) membros da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das Entidades e Organizações de Assistência Social e traba-

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº1854/96

-continuação-

fl.02

lhadores do setor, indicados em assembléia especialmente convocada para este fim, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 01 (um) representante indicado pelas Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente;
- b) 01 (um) representante indicado pelas Entidades que prestam serviços a pessoa portadora de deficiência;
- c) 01 (um) representante indicado pelas Entidades que prestam serviços ao idoso;
- d) 02 (dois) representantes indicados pelas Entidades que prestam serviços à família.

§ 2º - Entende-se por entidades não governamentais de Assistência Social aquelas juridicamente constituídas e que prestam serviços assistenciais no município, conforme art. 3º e art. 23 e § único da Lei Federal 8742/93.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 4º - A presidência do Conselho deverá ser exercida, ora por representante da Sociedade Civil, ora por representante do Poder Público.

§ 5º - A renovação do mandato dos membros Conselho será de 60% dos membros em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 6º - O Conselho Municipal da Assistência Social contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - Os Conselheiros não serão remunerados a qualquer títulos, sendo seus serviços considerados de alta relevância.

§ 9º - A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Prefeito Municipal, através de edital. Na ausência de representantes de qualquer segmento indicado no art. 3º item II, incisos a, b, c e d, a vaga será preenchida mediante nova escolha em assembléia realizada entre todos os segmentos.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

I - Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, bem como as normas gerais, critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços programas e projetos;

II - Fixar normas para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, no âmbito do município;

III - Proceder a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social (art. 9 "Caput");

IV - Fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social, na forma que dispuser o art. 9º, § 2º da LOAS;

V - Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na seção II da Lei 8742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional da Assistência Social (art. 22, § 1º);

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1854/96

-continuação-

fl.03

VI - Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral (art. 15, I);

VII - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal da Assistência Social (art. 28, § 1º);

VIII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (art. 18, XI e 19, XIV);

IX - Definir os programas de Assistência Social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social (art. 24 "Caput" e § 1º), elaborando o plano de aplicação de recursos;

X - Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o Município e Entidades ou Organizações de Assistência Social (art. 10),

XI - Articular com as demais políticas sociais básicas (Saúde, Habitação, Educação e Previdência), a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes (inclusive de âmbito regional) para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas regionais, e ações conjuntas em nível participativo ou de complementaridade;

XII - Propor um sistema de qualificação e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na área de assistência e leis que assegurem em sua profissionalização;

XIII - Criar comissões específicas (para estudo e trabalho) sobre as questões de assistência à família, ao idoso, ao deficiente, ao migrante, entre outros;

XIV - Convocar e presidir, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de analisar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo, podendo ser convocada extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros do Conselho;

XV - Aprovar a Política de Assistência Social de acordo com as prioridades estabelecidas na Conferência Municipal da Assistência Social;

XVI - Avaliar qualitativamente a execução de programas e projetos das Entidades subvencionadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e emitir relatórios para o mesmo;

XVII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVIII - Divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal da Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XIX - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de Assistência Social (art. 24 da Lei Federal 8742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais (art. 24 "Caput" e § 1º);

XX - Articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20, art. 24 § 2 , art. 37 e art. 38 da LOAS ;

XXI - Emitir parecer quanto a criação de serviços ou organizações de Assistência Social no Município;

XXII - Indicar representante do Conselho Municipal da Assistência Social, onde seja necessária tal representação;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1854/96

-continuação-

fl.04

XXIII - Apreciar e aprovar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias na área da Assistência Social, bem como a proposta orçamentaria de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

XXIV - Participar do processo de concessão de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, emitindo parecer sobre o pedido de entidade não governamental de Assistência Social.

Artigo 5º - O funcionamento do CMAS será regido pelas seguintes normas :

§ 1º - Plenário como órgão de deliberação máxima;

§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente na forma em que dispuser o Regimento Interno;

§ 3º - O Departamento de Promoção Social prestará apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS;

§ 4º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos a Assistência Social e as organizações representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições capacitadas para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por seus membros, organizações e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 6º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS bem como os temas no plenário, serão objetivos de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO II

Do órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - O Departamento de Promoção Social é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Ao Departamento de Promoção Social compete:

I - Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social no âmbito do Município;

II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, a política Municipal de Assistência Social, suas Normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos (art. 19, II);

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1854/96

-continuação-

fl.05

- III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social após apreciação e aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social;
- V - Gerir o Fundo Municipal da Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social;
- VI - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social;
- VII - Prestar assessoramento técnico às Entidades e Organizações de Assistência Social;
- VIII - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos no campo da Assistência Social (art. 19, IX);
- IX - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área (art.19, X);
- X - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo Município (Art.19, XI);
- XI - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas (art.19 XII);
- XII - Expedir atos normativos necessários a questão do Fundo Municipal da Assistência Social, de acordo com as diretrizes, estabelecidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social;
- XIII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal da Assistência Social, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social;
- XIV - Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Assistência Social

Artigo 9º - Fica instituído o Fundo Municipal da Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela captação, repasse e aplicação dos recursos destinados à Assistência Social.

§ 1º - Cabe ao Departamento de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social (art. 28, § 1º).

§ 2º - O Poder Executivo, disporá, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 10 - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que forem realizando as receitas.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1854/96

-continuação-

f.06

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênio no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Assistência Social.

Artigo 12 - Os recursos do Fundo municipal da Assistência Social, serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II - pagamento de prestação de serviços a Entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1854/96

-continuação-

fl.07

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 13º - O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional da Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 14º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão mensalmente elaborados e trimestralmente submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 15º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 16º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 17º - Para os casos de insuficiência a inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Artigo 18 - As Entidades e Organizações de Assistência terão 60 (sessenta) dias para inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), após instalação do mesmo.

Artigo 19 - O CMAS, no prazo de trinta dias, após a sua instalação elegerá seu presidente e outros membros de sua Diretoria Administrativa.

Artigo 20 - O Conselho terá 60 (sessenta) dias, após sua instalação para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 21 - O Departamento de Promoção Social tem o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta para informar as Entidades e Organizações a necessidade de indicar os representantes para o C.M.A.S., para primeira nomeação.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1856 DE 08 DE MAIO 1996.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 07/05/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

I - Políticas sociais Básicas para garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - Serviços Especiais, nos termos dessa Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Título II Da Política de Atendimento

Capítulo I - Das Disposições Preliminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1856/96

continuação

fls.02

Artigo 3º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;

Artigo 4º - O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º. ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo, incentivando a criação e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) orientação profissionalizante;
- d) apoio cultural, esportivo e recreativo;
- e) colocação familiar;
- f) abrigo;
- g) liberdade assistida;
- h) semiliberdade;
- i) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social aos que delas necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.03

Seção I Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, e controlador da política do atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

Seção II Da Competência do Conselho

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas federal e estadual, definindo prioridade para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que executar no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio-familiar, de apoio sócio-educativo em meio aberto, de colocação sócio-familiar, de abrigo, de liberdade assistida, de semi-liberdade, de internação, bem como fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 julho de 1990);

VI - registrar os programas que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselho, nos casos de vacância e término de mandato;

X - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls. 04

XII - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

XIII - auxiliar na definição, juntamente com os poderes executivo e legislativo municipal, sobre as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e à juventude;

XV - fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas, através de planos de aplicação destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVI - divulgar a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, no âmbito do Município de Cordeirópolis, adequando-a à sua realidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento, conscientização e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XVII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVIII - promover, incentivar e apoiar conferências, eventos, estudos, debates, pesquisas e campanhas que visem sensibilizar a sociedade para os problemas da criança e do adolescente, buscando caminhos e soluções;

XIX - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XX - estabelecer critérios e opinar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

XXI - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico a essas entidades, para o perfeito cumprimento desta Lei.

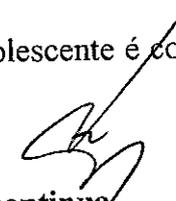
Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento regular, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e ou colocados à disposição pela Prefeitura Municipal.

Seção III

Dos membros do Conselho

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares, sendo:

I - 01 (um) representante da área de Educação;


continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1298 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls. 04

XII - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

XIII - auxiliar na definição, juntamente com os poderes executivo e legislativo municipal, sobre as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e à juventude;

XV - fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas, através de planos de aplicação destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVI - divulgar a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, no âmbito do Município de Cordeirópolis, adequando-a à sua realidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento, conscientização e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XVII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVIII - promover, incentivar e apoiar conferências, eventos, estudos, debates, pesquisas e campanhas que visem sensibilizar a sociedade para os problemas da criança e do adolescente, buscando caminhos e soluções;

XIX - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XX - estabelecer critérios e opinar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

XXI - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico a essas entidades, para o perfeito cumprimento desta Lei.

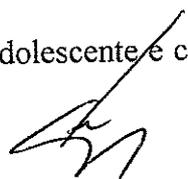
Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento regular, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e ou colocados à disposição pela Prefeitura Municipal.

Seção III

Dos membros do Conselho

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares, sendo:

I - 01 (um) representante da área de Educação;


continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.05

- II - 01 (um) representante da área de Saúde;
- III - 01 (um) representante da área de Promoção Social;
- IV - 01 (um) representante da área da Segurança;
- V - 01 (um) representante da área de Esporte e Lazer;
- VI - 05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais ligadas aos interesses da criança e adolescente ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As entidades mencionadas no item VI do artigo 9º deverão ter suas sedes ou subsedes no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do município.

Artigo 10 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Artigo 11 - Os conselheiros representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplex, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas áreas de atuação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo Único - Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar os 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, que representarão o Município.

Artigo 12 - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos órgãos a que pertencem, com atuação no município em reunião convocada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A designação dos membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes.

Artigo 13 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

Artigo 14 - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 1º - O conselho terá uma diretoria formada pelos seguintes membros: - Presidente, Vice-Presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice-tesoureiro e vogal que serão eleitos na 1ª reunião ordinária do Conselho para o período de 02 anos coincidindo com o mandato do Conselho Municipal.

Capítulo III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.06

Seção I Da criação e da natureza do Fundo

Artigo 15 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos, provenientes da União, do Estado, Municípios e da iniciativa privada, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Das Receitas do Fundo

Artigo 16 - Constituição Receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;
- II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais;
- IV - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - qualquer doação de bens imóveis, móveis ou outros que não sirvam diretamente a criança ou ao adolescente, poderá ser convertida em dinheiro, mediante licitação;
- VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação e casos cíveis ou imposição de penalidade administrativa prevista na lei n°. 8.069/90.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento de crédito, em conta aberta pela Prefeitura para este fim específico sob administração do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado, a cada 2 dois meses na Imprensa Oficial e fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 3º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será incorporado ao patrimônio do Município, inobstante as fontes de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1856/96

continuação

fls.07

§ 4º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 5º - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Título III Das disposições Finais e Transitórias

Artigo 17 - A partir de sua instalação, o CMDCA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento interno, que disporá seus funcionamento e atribuições de seu presidente, vice-presidente, secretário geral e demais conselheiros.

Artigo 18 - Antes da data prevista para a sua instalação serão indicados os membros para a composição do CMDCA e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 19 - O poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento para execução desta Lei.

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal destinará local adequado às reuniões do CMDCA e designará, dentre os servidores públicos, aqueles necessários ao atendimento das tarefas administrativas e de apoio, observadas as disponibilidades do Município.

Artigo 21 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente: 11.01/3.1.3.2.-03.07.021.2.019 - outros serviços e encargos.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de maio de 1996.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996

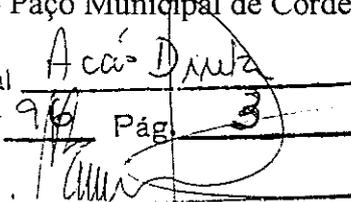
Publicado no Jornal

Dia

22 / 06 / 1996

Pág.

3


JOSE APARECIDO BENDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Dento de Administração-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1854/96

-continuação-

fl.08

Artigo 22º - O Prefeito Municipal tem 30 (trinta) dias para indicar os conselheiros da sua competência e nomear os conselheiros.

Parágrafo Único - A partir da segunda gestão as indicações do Prefeito e da Sociedade Civil deverão ser feitas à diretoria do CMAS que as encaminhará ao Sr. Prefeito para nomeação.

Artigo 23º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir no Departamento de Finanças, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à atender às despesas decorrentes da utilização do Fundo criado pelo artigo 6º desta Lei.

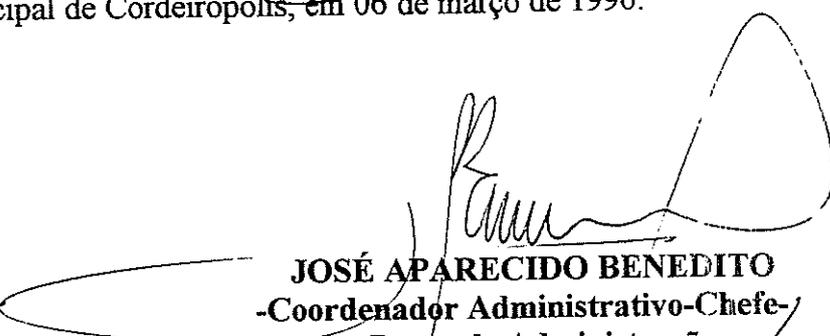
Artigo 24º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da lei 4320/64.

Artigo 25º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1996.

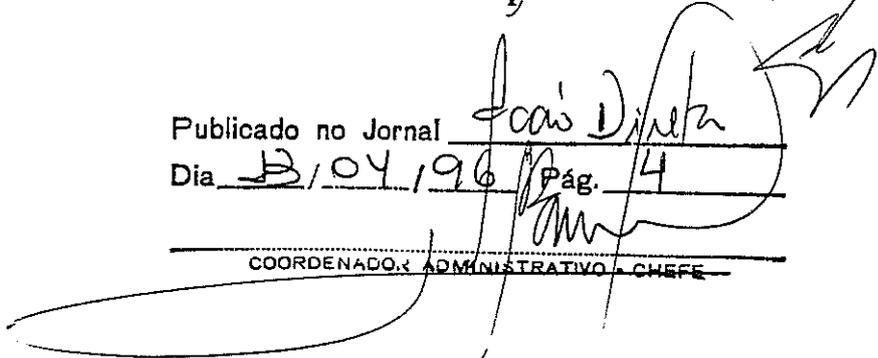

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de março de 1996.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
Depto de Administração

Publicado no Jornal João Direto

Dia 3/04/96 Pág. 4


COORDENADOR ADMINISTRATIVO - CHEFE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 115, de 05 de dezembro de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial para o exercício de 2.006.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que abre crédito adicional especial para o exercício de 2.006.

A proposta apresentada está em pleno acordo com o disposto nos art. 81, XVI da LOM, inexistindo, portanto, vício de iniciativa, da mesma forma que respeita as disposições da Lei Federal n.º 4.320.

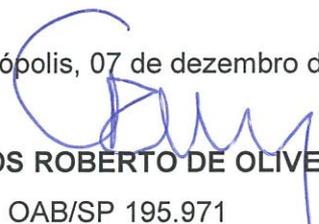
Não existe, também, impedimentos ou questões prejudiciais de constitucionalidade que possa impedir o normal prosseguimento da Propositura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que o Projeto de Lei em apreço é **LEGAL**, estando apto para deliberação Plenária.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 115, de 5 de dezembro de 2005.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

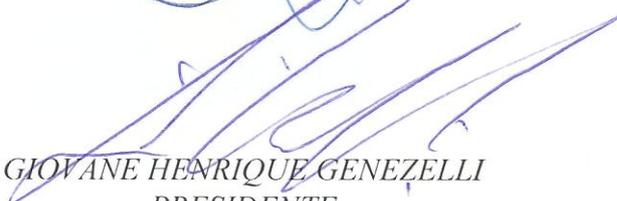
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 115, de 5 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 115, de 5 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE


TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 115, de 5 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

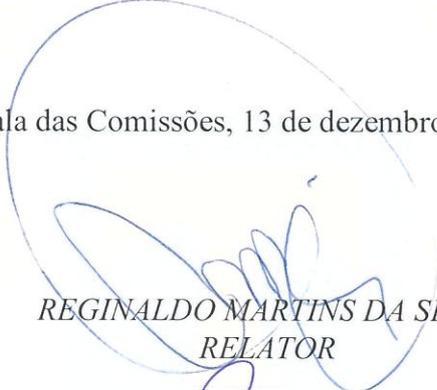
Conforme despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado às Comissões indicadas que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 115, de 5 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE



SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2427

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial, para o exercício de 2006, a fim de atender despesas com Fundos Municipais.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2006, crédito adicional especial a fim de atender as despesas com os Fundos Municipais de que tratam as Leis Municipais nº 1218, de 22 de junho de 1983 (Fundo Social de Solidariedade), nº 1854, de 6 de março de 1996 (Fundo Municipal de Assistência Social) e 1856, de 8 de maio de 1996 (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), com as seguintes classificações:

| | |
|--|---------------|
| 02.02.00 – Fundo Social de Solidariedade | R\$ 60.000,00 |
| 08.02.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | R\$ 50.000,00 |
| 08.03.00 – Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 50.000,00 |

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2318
de 14 de dezembro de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional, para o exercício de 2006, a fim de atender despesas com Fundos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

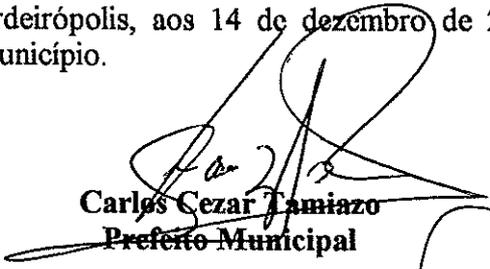
Art 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2006, crédito adicional especial a fim de atender as despesas com os Fundos Municipais de que tratam as Leis Municipais nº 1218, de 22 de junho 1983 (Fundo Social de Solidariedade), Lei nº 1854, de 06 de março de 1996 (Fundo Municipal de Assistência Social) e Lei nº 1856, de 08 de maio de 1996 (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), com as seguintes classificações:

| | |
|--|---------------|
| 02.02.00 – Fundo Social de Solidariedade | R\$ 60.000,00 |
| 08.02.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | R\$ 50.000,00 |
| 08.03.00 – Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 50.000,00 |

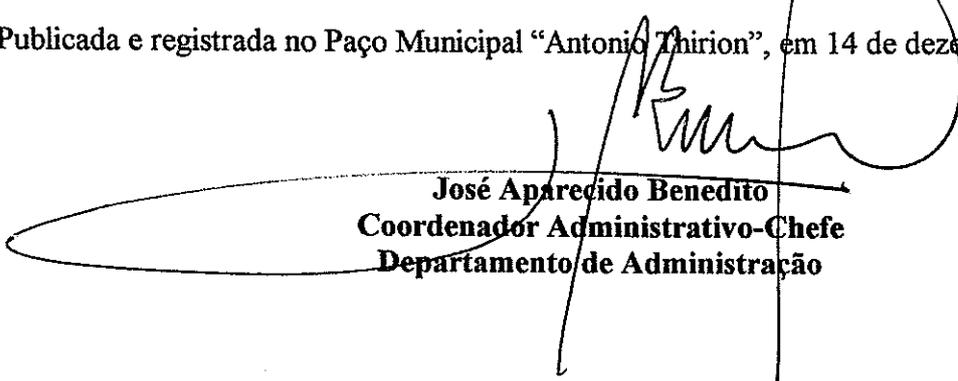
Parágrafo Único – os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de dezembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2316 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2317 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional Seguro Social - INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oriundos pela Previdência, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio em Termos Aditivos (adequação, renovação e rescisão) com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade - PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme especifica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2318 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional, para o exercício de 2006, a fim de atender despesas com Fundos Municipais.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2006, crédito adicional especial a fim de atender as despesas com os Fundos Municipais de que tratam as Leis Municipais nº 1218 de 22 de junho 1983 (Fundo Social de Solidariedade), Lei nº 1854, de 06 de março de 1996 (Fundo Municipal de Assistência Social) e Lei nº 1856, de 08 de maio de 1996 (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), com as seguintes classificações:

| | |
|--|---------------|
| 02.02.00 - Fundo Social de Solidariedade | R\$ 60.000,00 |
| 08.02.00 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | R\$ 50.000,00 |
| 08.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social | R\$ 50.000,00 |

Parágrafo Único - os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

Art. 5º - É de exclusiva competência e responsabilidade da Entidade Educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Art. 6º - Os contratos com os estagiários serão firmados pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, se for de interesse, por igual período.
continua

Art. 7º - Para o preenchimento das vagas de estagiário conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos os seguintes requisitos:

- a) residir o aluno (a) no município de Cordeirópolis;
- b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso;

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2315 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo a celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o SENAC - SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando o desenvolvimento de cursos profissionalizantes no Município de Cordeirópolis, conforme específica e da providências correlatas

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, e o SENAC - SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando desenvolvimento de cursos profissionalizantes no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orça-

mento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo Municipal, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6129 de 22 de dezembro de 2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 5821, de 11 de fevereiro de 2005, conforme especifica.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando o que dispõe o artigo 63, da Lei Municipal nº 2233, de 30 de dezembro de 2004 (Institui o Plano de Carreira e remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis).

R e s o l v e:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 5821 de 11 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica admitida no período de 11.02 a 31.12.2005, por Processo Seletivo - Edital 001/2005, de 14.01.05, a Sra Aline Michelle do Reis Bassoto Dias, portadora da C.I.R.G. nº 37.634.381-3 e inscrita no PIS/PASEP sob nº 1901882563-0, no emprego público de Professora - Departamento de Educação e Cultura - que em decorrência de ter sido aprovada, classificando-se em 41 lugar, logrou assim habilitação para ingresso no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 11 de fevereiro de 2005, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração